



**Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 01/2024**

**Autoria:** Comissão de Finanças  
Orçamentos e Tomada de Contas,  
Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 18/2024  
**Protocolado em:** 05/03/2024 14h11

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

**I - RELATÓRIO.**

O Projeto de Resolução em epigrafe, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Galileia-MG, estabelece a revisão geral anual sobre os subsídios mensais dos Vereadores do Legislativo Municipal, no percentual de 4,52 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos) correspondente a variação da inflação acumulada IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 meses, dezembro de 2023.

**II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

EM ANÁLISE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024, OS MEMBROS DAS COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS, nos termos Regimento Interno, em reunião realizada dia 27 de fevereiro de 2024, por seus membros infra-assinados, após análise criteriosa do projeto em apreço, constataram que no que tange a seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao se aspecto gramatical e lógico, bem como no que diz respeito as finanças e orçamentos, esta compatível com as normas e princípios que balizam a atividade do ordenamento jurídico.

No que tange a constitucionalidade, verifica-se que compete a Câmara Municipal fixar o subsídio dos Vereadores (art. 29, inciso VI, da CF), onde a iniciativa das leis, também compete a Edilidade.

A CF/88, no inciso X, do art. 37, preceitua:

Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, deve-se ter em mente que o inciso X do art. 37 da CF trata de duas regras: 1ª: fixação ou alteração da remuneração ou subsídio dos agentes públicos, 2ª: revisão geral anual da remuneração ou subsídio desses agentes públicos. Essas regras não se confundem! Uma coisa é a fixação ou alteração (“aumento”. “reajuste”) da remuneração/subsídio, outra coisa é a sua revisão, que não se trata de aumento real, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda em razão de seu desgaste no tempo (inflação).

Percebemos, que no § 4º, prevê que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, Xe XI, no que constatamos, sem grandes esforços intelectuais, que o detentor de mandato eletivo (situação dos vereadores) deve ser remunerado por subsídio (obedecidos os limites e preceitos dos arts. 29 e 29-A CF/88).

Dessa forma, o índice de recomposição que está sendo aplicado é o da inflação acumulada no período de 12 meses, medida pelo IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no percentual de 4,52 (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos), estando dentro da razoabilidade, coerência lógica e possibilidade de conformação.

Com efeito, acerca da recomposição dos subsídios dos agentes políticos, colacionam-se os seguintes expedientes de Tribunais de Contas pátrios:

TCEMG: Consulta 747.843/2012: “O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração.”

TCEMG: Consulta 734.297/07: “A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional

referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores”.

Por outro lado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou a Súmula nº 73, segundo a





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



qual, os agentes públicos em geral fazem jus a recomposição de perdas inflacionárias durante o curso da legislatura, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda:

Súmula 73 (Revisada no "MG" de 26/11/08 - pág. 72 - Mantida no D.O.C. de 05/05/11 - pág. 08 - Mantida no D.O.C. de 07/04/14 - pág. 04) No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

III - Conclusão.

Feitas essas considerações, concluímos que a revisão geral anual aos vereadores, está de acordo com a legislação, motivo pelo qual votamos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução, opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024

---

Marcio Serafim da Silva  
Vereador(a)

---

Ivanildo Zuccolotto  
Vereador(a)

---

Carlos Antonio Lopes  
Presidente CLJRF





**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Resolução Nº 01/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 04/03/2024 15:07:23

**Hash Interno:** 6gwpflxfv7xaejdn0u7ndukwce5vqgbiqwtqnn



**Chave de Verificação**

**VQ1YH-LCLDU-RT8YP-EMO04-DPMNF**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
038.***.***-26	Marcio Serafim da Silva	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 09:27
093.***.***-15	Ivanildo Zuccolotto	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 09:27
980.***.***-91	Carlos Antonio Lopes	<b>Assinado</b> em 05/03/2024 09:27

Documento assinado digitalmente por Marcio Serafim da Silva, Ivanildo Zuccolotto, Carlos Antonio Lopes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VQ1YH-LCLDU-RT8YP-EMO04-DPMNF** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

